



DECRETO Nº 5.184/2025, de 26 de maio de 2026.

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal de Formigueiro/RS, a aplicação da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, institui a Política Municipal de Governo Digital, e dá outras providências.

CRISTIANO CEZAR CASSOL RUBERT, Prefeito Municipal de Formigueiro, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica e no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, publicidade, economicidade e transparência administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de modernização dos serviços públicos municipais e ampliação do acesso digital ao cidadão;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.129/2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e aumento da eficiência pública;

CONSIDERANDO a existência do Programa Formigueiro Sem Papel, instituído pelo Decreto Municipal nº 4.770/2022;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Formigueiro/RS, a aplicação da Lei Federal nº 14.129/2021, ficando instituída a Política Municipal de Governo Digital.

Art. 2º A Política Municipal de Governo Digital observará os seguintes princípios e diretrizes:

- I – simplificação e modernização administrativa;
- II – desburocratização dos serviços públicos;
- III – transparência ativa das informações públicas;
- IV – incentivo ao acesso digital pelo cidadão;
- V – eficiência na prestação dos serviços públicos;
- VI – utilização preferencial de meios eletrônicos;
- VII – acessibilidade digital;



- VIII – proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente;
- IX – participação social por meios digitais;
- X – integração entre sistemas e compartilhamento de informações, respeitada a legislação aplicável.

CAPÍTULO II

DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DIGITAIS

Art. 3º O Município promoverá, gradativamente, a digitalização dos serviços públicos e procedimentos administrativos, priorizando:

- I – protocolo eletrônico;
- II – tramitação eletrônica de processos;
- III – comunicação oficial eletrônica;
- IV – emissão digital de documentos;
- V – requerimentos e solicitações eletrônicas;
- VI – acompanhamento digital de demandas administrativas;
- VII – disponibilização de informações em ambiente eletrônico.

Art. 4º Os órgãos municipais deverão buscar a simplificação dos procedimentos administrativos, evitando exigências desnecessárias ou redundantes ao cidadão.

CAPÍTULO III

DO PROGRAMA FORMIGUEIRO SEM PAPEL

Art. 5º O Programa Formigueiro Sem Papel, instituído pelo Decreto Municipal nº 4.770/2022, passa a integrar a Política Municipal de Governo Digital como instrumento oficial de gestão documental eletrônica e tramitação digital de processos administrativos.

CAPÍTULO IV

DA TRANSPARÊNCIA E DO PORTAL DIGITAL

Art. 6º O Município manterá em seu portal oficial seção específica destinada ao Governo Digital, contendo, no mínimo:

- I – este Decreto;





- II – a legislação correlata;
- III – acesso ao Portal da Transparência;
- IV – acesso ao Serviço de Informação ao Cidadão – SIC;
- V – acesso à Ouvidoria Municipal;
- VI – informações sobre serviços públicos digitais disponíveis;
- VII – orientações aos usuários dos serviços eletrônicos.

Art. 7º Os órgãos da Administração Municipal deverão manter atualizadas as informações disponibilizadas em meio eletrônico.

CAPÍTULO V

DA PROTEÇÃO DE DADOS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 8º O tratamento de dados pessoais observará a legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Art. 9º O Município adotará medidas técnicas e administrativas destinadas à segurança da informação e proteção dos sistemas digitais utilizados pela Administração Pública.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os órgãos municipais poderão editar normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 11. A implementação das medidas previstas neste Decreto ocorrerá gradualmente, conforme disponibilidade técnica, administrativa e orçamentária do Município.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formigueiro

Em 26 de maio de 2026.

Cristiano Cezar Cassol Rubert

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Fabiano Ilha da Luz
Secretário da Administração

